



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**PORTARIA Nº 4087, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO AOS FATOS ENVOLVENDO O SERVIDOR AGUILÁDIO SOUZA SANTOS.**

**AFONSO NASCIMNTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:-**

**Artigo 1º.** - Fica instaurado o Processo Administrativo, para apurar responsabilidades do servidor Aguiládio Souza Santos João, conforme preconiza os artigos 1º, I, II; 2º, I, XV, XVII c/c artigos 5º, 8º, IV da Lei Municipal nº 262, de 16 de dezembro de 2006 que em tese prevê a punição máxima de demissão, além do artigo 482, "a", "b", "e" e "f" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 .

**Parágrafo Único.** Segue em anexo à presente Portaria, Cópia dos Ofícios, Requerimentos, espelhos/Livro de pontos que apontam os Indícios de Materialidade e Autoria, ficando desde já designados os servidores públicos concursados, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- 1 - RICARDO VIRANDO, RG nº 22.417.584-1;
- 2 - EDMELSON FUNCHAL, RG nº 25.349.661-5;
- 3 - VINICIUS MANSUR SABBAG, nº 29.405.630-0;

**Artigo 2º** - A Comissão do Processo Administrativo poderá praticar todos os atos necessários para apurar os fatos consignados no artigo anterior, aplicando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, podendo os membros atuarem dentro do horário normal de trabalho e carga horária semanal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas e do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração e ou gratificação pelo município e quaisquer outros direitos.

**Parágrafo Único.** A Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal deverá, juntamente com Comissão ora formada, após a investigação dos fatos emitir parecer conclusivo, obedecendo a Lei Municipal nº 262/05.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 3º** - Fica desde já determinado, diante dos indícios de materialidade e autoria, além das gravidades imputadas ao Servidor, afim de garantir a integridade do servidor e do patrimônio público, a suspensão preventiva do funcionário pelo prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período pelo prazo de duração do processo administrativo, com o recebimento integral de seus vencimentos, nos termos do artigo 22 da Lei nº 262, de 16 de dezembro de 2005.


**Parágrafo Único.** Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se nos termos da LOM, art. 99.

Espírito Santo do Turvo, 09 de maio de 2017.

  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob  
nº 4087 Em 09 / 05 / 2017  
fol nº 1 fls nº 1 Livro nº 1  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo  
  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico